



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2800, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e alíquotas suplementares para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.”

RENATO CESAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica fixado em **12,15%** (doze inteiros e quinze centésimos percentuais), a contribuição previdenciária mensal do município, adicionado de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas, e em **11%** (Onze por cento) a contribuição previdenciária mensal do servidor ativo, inativo e pensionistas incidente sobre o total da remuneração de contribuição, a partir de 01 de junho de 2017, de acordo com o cálculo atuarial data base 12/2016. entregue em 05/06/2017.

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, incidente sobre o total da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar crescente, definidas na tabela a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DE MANEIRA CRESCENTE:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS
2017	11,00%	2031	17,86%
2018	15,00%	2032	17,86%
2019	17,86%	2033	17,86%
2020	17,86%	2034	17,86%
2021	17,86%	2035	17,86%
2022	17,86%	2036	17,86%
2023	17,86%	2037	17,86%
2024	17,86%	2038	17,86%
2025	17,86%	2039	17,86%
2026	17,86%	2040	17,86%
2027	17,86%	2041	17,86%
2028	17,86%	2042	17,86%
2029	17,86%	2043	17,86%
2030	17,86%		

Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o ano vigente, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com o cálculo atuarial elaborado pelo RPPS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, e revogada a Lei Ordinária Municipal n.º 2765 de 31/08/2016, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, em 03 de julho de 2017.

Renato Cesar Moreira

Prefeito em exercício

Decreto Legislativo 122/2017

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni

Diretora da Secretaria Geral